



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015**

---

Assunto: “Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área de construção de 165,30m<sup>2</sup>, à Rua da Creche, Bairro Vila Ito, no município de Ribeira, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra”.

---

Senhor Prefeito,

1. Trata o presente, de processo administrativo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global (material/mão de obra), a fim de contratar empresa especializada para a construção de um Centro de Referência Assistencial Social – CRAS, com área de 813,78 m<sup>2</sup> localizado à Rua da Creche, Bairro Vila Ito, município de Ribeira, com fornecimento pelo proponente de material e mão de obra.
2. O processo iniciou com a publicação de edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global.
3. Em 16 de junho de 2015, foi realizada a abertura da licitação com a presença de dois proponentes, quais sejam: PLS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ. 15.614.836/0001-53 e FRANÇA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - CNPJ. 05.288.504/0001-72, oportunidade em que a documentação das empresas ficaram retidas para análise do Departamento Jurídico.
4. Em 19/06/2015 houve a publicação do Parecer Jurídico determinando como vencedora a empresa PLS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI, por ter atendido aos requisitos de habilitação.
5. Em 30/06/2015 houve a propositura de Recurso Administrativo da empresa França Construção e Comércio Ltda - EPP, o qual deixou de ser apreciado posto que intempestivo.
6. Houve nova impugnação apresentada pela Empresa França Construção e Comércio Ltda – EPP, e diante de algumas irregularidades encontradas no processo licitatório, determinou-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

se a anulação de parte do processo licitatório, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 STF, determinando a designação de nova data para a abertura e encerramento do certame, bem como designando nova data para a realização da sessão para a entrega dos envelopes de documentação e proposta, cujo edital de reabertura foi publicado em 17/09/2015, determinando-se para a realização da sessão a data de 05/10/2015 às 14h00min.

7. Compareceu para a sessão de entrega dos envelopes somente a empresa França Construção e Comércio Ltda – EPP, havendo a classificação da sua proposta no valor global de R\$ 204.993,40 (*Duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos*).
  
8. É a síntese do processo. Assim, passamos a oferecer o parecer:

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**A) DA NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS PROPONENTES (ARTIGO 22, §2.º DA LEI 8666/93)**

O artigo 22, § 2.º da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, determina:

*"Art. 22. São modalidades de licitação:*

*(...)*

*II - tomada de preços;*

*(...)*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação."*

A inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores está prevista no item "2" do Edital de abertura da licitação, sendo condição para a participação no referido processo licitatório (item 2.2 do edital).

A proponente França Construções e Comércio Ltda realizou a inscrição no CRF do município de Ribeira, porém com restrições documentais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

### **B) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa, em atendimento ao item 7 do Edital de Reabertura apresentou os seguintes documentos:

#### **Regularidade fiscal:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - Cartão CNPJ e contrato social;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame – Sintegra/ICMS;
- Certidão de Regularidade de relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal – Certidão positiva com efeito negativa;
- Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda – Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

#### **Qualificação técnica:**

- Comprovação de Registro da Empresa perante o CREA, indicando como responsável técnico o Eng.º Elber Juliato da Silva.

#### **Qualificação econômico financeira:**

- Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – Apresentação de balanço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

patrimonial protocolo no JUCESP referente ao ano de 2014, ficha cadastral Simplificada da empresa emitida pelo JUCESP;

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

### **Documentação complementar:**

- Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho – certidão positiva com efeito de negativa;
- Certificado de Registro Cadastral de Licitante.

### **Deixou de apresentar:**

- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- Atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características equivalentes ao do objeto desta licitação do engenheiro responsável;

### **Documentos apresentados com irregularidade:**

- Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Prefeitura da sede do domicílio da empresa proponente – Certidão apresentada está vencida;

### **Documentos apresentados sem necessidade:**

- Atestado de Capacidade técnico-profissional em nome de Roberto Gabriel Akim;
- CAT com registro de Atestado em nome de Roberto Gabriel Akim e da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II - PARECER FINAL**

Diante do exposto, concluo que existem irregularidades a serem sanadas pela empresa França Construção e Comércio Ltda – EPP , razão pela qual em obediência ao item 7.2.5.1 do Edital de reabertura será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para a proponente regularizar a documentação e apresentar a documentação faltante.

Fica desde já assegurado que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Frisamos ainda que somente um documento apresentado com irregularidade (Certidão negativa de débitos tributários municipais) e a CND do INSS, que deixou de ser apresentada, correspondem aos documentos de regularidade fiscal, que gozam do **prazo de dois dias úteis** para a regularização documental. A falta dos demais documentos referente a qualificação técnica e a documentação complementar desclassificaria a empresa do certame.

Contudo, tendo em vista se tratar do único proponente a participar do certame, entendemos correto a concessão do prazo de dois dias úteis para a regularização de toda a documentação (a faltante e a irregular) da empresa.

Pelo exposto, concluímos que é possível a concessão de dois dias úteis para que a empresa França Construção e Comércio Ltda – EPP regularize a documentação irregular apresentada e apresente a documentação faltante.

Ribeira, 14 de outubro de 2015.

  
*Giovana Patrícia Cesar Borges Nunes*  
OAB/SP 265.545